

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL/MG

MARYA EDUARDA DE CARVALHO SOARES

**APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM UMA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EM MINAS GERAIS**

VARGINHA-MG

2025

MARYA EDUARDA DE CARVALHO SOARES

**APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM UMA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EM MINAS GERAIS**

Trabalho de conclusão de Piepex apresentado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Alfenas como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciência e Economia.
Orientadora: Natalia Garcia de Oliveira.

VARGINHA-MG

2025

Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas
Biblioteca Campus Varginha

de Carvalho Soares, Marya Eduarda.

Apuração do ICMS substituição tributária em uma distribuidora de produtos eletrônicos em Minas Gerais / Marya Eduarda de Carvalho Soares. - Varginha, MG, 2025.

41 f. : il. -

Orientador(a): Natalia Garcia de Oliveira .

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia) - Universidade Federal de Alfenas, Varginha, MG, 2025.

Bibliografia.

1. ICMS Substituição Tributária. 2. Apuração Fiscal. 3. Obrigações Acessórias. I. Garcia de Oliveira , Natalia , orient. II. Título.

MARYA EDUARDA DE CARVALHO SOARES

**APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM UMA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EM MINAS GERAIS**

A Presidente da banca examinadora abaixo assina a aprovação do Trabalho de Conclusão de PIEPEX apresentado como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharela em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas.

Aprovada em: 17 de novembro de 2025.

Prof.^a Dr.^a Natalia Garcia de Oliveira
Universidade Federal de Alfenas

Prof.^a Dr.^a Fabiane Fidelis Querino
Universidade Federal de Alfenas

Prof. Dr. Leandro Lima Resende
Universidade Federal de Alfenas

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo analisar como ocorre o processo de apuração do ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST) e o cumprimento das obrigações acessórias em uma distribuidora do segmento de produtos eletrônicos situada em Minas Gerais. Para alcançar o objetivo proposto, realizou-se um estudo de caso com base em pesquisa documental descritiva com abordagem qualitativa, baseada em dados secundários. Foram observados aspectos como a classificação fiscal dos produtos selecionados do portfólio, as notas fiscais de entrada e saída, as guias de recolhimento e a Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI). Os dados foram coletados de uma empresa do setor atacadista e varejista de produtos eletrônicos de segurança, cuja identidade foi preservada. O estudo concentrou-se na apuração referente ao mês de março de 2025. Os resultados indicam que, o processo de apuração do ICMS-ST na empresa é realizado de forma organizada e automatizada, seguindo corretamente a legislação vigente, o que contribui para a precisão dos cálculos e o controle fiscal das operações. Entretanto, observou-se que a constante atualização das normas tributárias e a complexidade do regime exigem atenção contínua dos profissionais da área. Além disso, considerando a atual Reforma Tributária, que prevê a extinção gradual do regime de substituição tributária, destaca-se a relevância do estudo como registro do funcionamento do modelo vigente e como referência para pesquisas futuras sobre os impactos da transição para o novo sistema tributário nacional.

Palavras-chave: ICMS Substituição Tributária; Apuração Fiscal; Obrigações Acessórias

ABSTRACT

This study aimed to analyze the process of calculating the ICMS Tax Substitution (ICMS-ST) and the fulfillment of ancillary tax obligations in a distributor from the electronic products sector located in the state of Minas Gerais, Brazil. To achieve the proposed objective, a case study was carried out based on descriptive documentary research with a qualitative approach, using secondary data. The analysis considered aspects such as the tax classification of selected products from the company's portfolio, incoming and outgoing invoices, tax payment guides, and the Digital Tax Bookkeeping (EFD-ICMS/IPI). The data were collected from a wholesale and retail company operating in the field of electronic security products, whose identity was preserved for confidentiality reasons. The study focused on the tax assessment for March 2025. The results indicate that the ICMS-ST calculation process in the company is carried out in an organized and automated manner, in accordance with current legislation, which contributes to the accuracy of tax calculations and the fiscal control of operations. However, it was observed that the constant updates in tax legislation and the complexity of this regime require continuous attention from professionals in the field. Furthermore, considering the current Tax Reform, which foresees the gradual extinction of the tax substitution regime, this study is relevant as a record of how the current model operates and as a reference for future research on the impacts of the transition to the new national tax system.

Keywords: ICMS Tax Substitution; Tax Calculation; Ancillary Obligations.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Competência Tributária dos Impostos no Brasil.....	13
Quadro 2 - Modalidades da Substituição Tributária	15
Quadro 3 – Códigos de origem da mercadoria.....	20
Quadro 4 – Principais e CST aplicáveis ao ICMS-ST	20
Quadro 5 - Códigos de receita das guias do ICMS-ST	21
Quadro 6 – Escriturações de registros obrigatórios na EFD	22
Quadro 7 - Estrutura Registro E200 e filhos	23
Quadro 8 - Cadastro dos Produtos.....	27
Quadro 9 - Dados da Classificação dos Produtos nas Notas Fiscais de entrada	28
Quadro 10 - Escrituração do Registro E200 e filhos.....	34

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dados dos Impostos destacados nas Notas Fiscais de Entrada.....	29
Tabela 2 - Principais campos das operações internas das notas fiscais de saída	33

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEST	Código Especificador da Substituição Tributária
CF	Constituição Federal
CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações
CONFAZ	Conselho Nacional
CST	Código da Situação Tributária
CTN	Código Tributário Nacional
DAE	Documento de Arrecadação Estadual
EFD	Escrituração Fiscal Digital
GNRE	Guia Nacional de Recolhimento
ICMS	Imposto de Circulação de Bens e Serviços
IPi	Imposto Sobre Produtos Industrializados
MG	Minas Gerais
MVA	Margem de Valor Agregado
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica
PIB	Produto Interno Bruto
RICMS	Regulamento do Imposto de Circulação de Bens e Serviços
SEF	Secretaria Fazendária
SPED	Sistema Público de Escrituração Digital
ST	Substituição Tributária
STN	Sistema Tributário Nacional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1	Sistema Tributário Nacional	12
2.2	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	13
2.3	Substituição Tributária do ICMS	15
2.3.1	Aspectos Gerais	15
2.3.2	Regras para o Cálculo do ICMS-ST.....	17
2.4	Obrigações acessórias do ICMS Substituição Tributária em MG	18
2.4.1	Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).....	19
2.4.2	Recolhimento do ICMS-ST.....	21
2.4.3	Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI)	22
3	METODOLOGIA	23
3.1	Características da pesquisa	24
3.2	Tratamento dos dados.....	24
3.3	Caracterização do objeto de estudo	25
4	ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS	25
4.1	Coleta e organização dos Dados	26
4.2	Análise da Classificação Fiscal dos Produtos	26
4.3	Análise das Operações de Entrada (compras).....	28
4.3.1	Demonstração do Cálculo do ICMS-ST e recolhimento do DAE.....	30
4.4	Análise das Operações de Saídas (vendas)	32
4.5	Análise da Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI)	33
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36

1 INTRODUÇÃO

O cenário tributário do Brasil é reconhecido por sua complexidade em virtude de seu extenso arcabouço normativo e suas constantes alterações. Além disso, a competência tributária no Brasil é delegada à União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Em âmbito estadual, destaca-se o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) como o principal imposto responsável pela maior parcela da renda dos Estados (Ibelli, 2017). Conforme o Ministério da Fazenda (2025), nos anos de 2023 e 2024, o ICMS correspondeu aos percentuais de 12,54% e 13,91% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, respectivamente.

Além do Regime Periódico de Apuração (RPA), algumas empresas podem ser inseridas no regime de substituição tributária do ICMS (ICMS-ST), que foi instituído com o objetivo de facilitar a fiscalização, garantindo maior eficiência na arrecadação do tributo (Galhardo, 2010). O seu recolhimento é efetuado geralmente de forma antecipada, isto é, o imposto devido nas operações subsequentes é arrecadado na primeira etapa da venda do produto ou na ocorrência do fato gerador, transferindo a responsabilidade apenas para um contribuinte, geralmente as indústrias ou importadores (Baratto, 2007).

O ICMS-ST é uma modalidade do ICMS que incide sobre determinado segmento de produtos, que varia conforme a legislação de cada unidade federativa. De acordo com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG, 2025) a aplicação do regime ST apresenta-se como instrumento de política tributária, promovendo recuperação de receita do ICMS em vários setores da economia mineira, mediante melhoria do controle fiscal, sem elevar a carga tributária que pudesse onerar a cadeia produtiva e o consumidor final. No entanto, as empresas podem enfrentar desafios relacionados à apuração e ao cumprimento das obrigações acessórias. Além disso destaca-se a constante atualização da legislação que abrange o imposto (Oliveira, 2011).

No Estado de Minas Gerais, o setor de eletrônicos é impactado por diversas mercadorias que sofrem a incidência do ICMS-ST, estas por sua vez, são listadas no Anexo III do Regulamento do ICMS (RICMS/MG), conforme Código Especificador da Substituição Tributária (CEST), a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e a Margem de Valor Agregado (MVA) correspondentes.

Como técnica de tributação nas operações subsequentes, o ICMS -ST tende a corrigir as distorções concorrenciais de natureza tributária, promovendo justiça fiscal, na medida em que equaliza as condições competitivas entre contribuintes do mesmo setor (SEF-MG, 2025).

Diante do exposto, este trabalho busca responder a seguinte questão de pesquisa: Como ocorre o processo de apuração do ICMS-ST e o cumprimento das obrigações acessórias em uma distribuidora do segmento de eletrônicos situada em Minas Gerais? O objetivo geral consiste em analisar o processo de apuração do ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST) e o cumprimento das obrigações acessórias por uma distribuidora do segmento de produtos eletrônicos localizada no estado de Minas Gerais.

Esta pesquisa se justifica visto que, essa modalidade de apuração, além de complexa, pode trazer inúmeros desafios às organizações no Brasil. Molossi, Duarte e Bugalho (2023) afirmam que a aplicação do ICMS-ST impacta diretamente a lucratividade e a competitividade das empresas. Ademais, a falta de clareza nas diretrizes do ICMS-ST pode levar a erros no cálculo e recolhimento do imposto, acarretando riscos fiscais e possíveis penalidades. Para Both, Wbatuba e Salla (2012), a substituição tributária pode gerar uma grande mudança na rentabilidade dos produtos, especialmente para empresas optantes pelo Simples Nacional, que podem ser prejudicadas pela falta de tratamento diferenciado.

Do ponto de vista acadêmico, considera-se que a análise do ICMS-ST contribui para o aprofundamento da literatura tributária e contábil, oferecendo subsídios para gestores, contadores e formuladores de políticas públicas na tomada de decisões mais assertivas e na melhoria da eficiência arrecadatória do Estado.

O presente Trabalho de Conclusão do Piepex (TCP), está dividido em quatro seções, além desta introdução. Na segunda seção, o referencial teórico, está composto pelos seguintes itens: contextualização da legislação tributária, com destaque para conceitos do ICMS-ST, e as obrigações acessórias exigidas pelo Estado. Já na terceira seção, são dispostos os procedimentos metodológicos utilizados nesta pesquisa. Por conseguinte, na quarta seção, expõe-se a análise dos dados da apuração do ICMS-ST. Enfim, na última seção, são apresentadas as considerações finais do trabalho, bem como as limitações e sugestões para pesquisas futuras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Sistema Tributário Nacional

“O Sistema Tributário Nacional (STN) consiste em um conjunto de normas, leis e regulamentos que estabelecem os impostos e taxas estabelecido por uma determinada autoridade legal” (Neto, 2019, p. 3). Ele é estruturado pela Constituição Federal de 1988, que define os princípios tributários, como legalidade, capacidade contributiva, isonomia e anterioridade, garantindo limites e segurança jurídica na cobrança de tributos. A principal função do STN consiste na arrecadação de recursos e meios para o financiamento das obrigações do Estado, assim como para a estabilidade das finanças públicas. Na perspectiva econômica, o sistema tributário é considerado um componente essencial da estrutura estatal (Buenos; Godinho; Santos, 2023).

No Brasil, o STN é regulamentado pelo Código Tributário Nacional (CTN), instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que estabelece normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios (Brasil, 1966). Além disso, o conceito está previsto na Constituição Federal (Brasil, 1988, art. 145), que dispõe sobre suas espécies e competências tributárias dos entes federativos.

O conceito legal de tributo está previsto no artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), que diz:

Art. 3º” Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Como fundamentado no dispositivo, entende-se que o tributo deve ser expresso em moeda ou valor equivalente (Fabretti, 2009), sendo instituído por lei e sua cobrança é obrigatória e vinculada à norma legal, não constituindo penalidade.

Segundo o artigo 5º do CTN, os tributos classificam-se em cinco espécies: impostos, taxas, contribuições de melhorias, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Esses tributos podem ser avaliados quanto à sua competência (quem tem o poder de instituí-los), à finalidade (destino dos recursos) e ao fato gerador (origem da obrigação).

Observa-se que o atual sistema tributário brasileiro é complexo, visto que além dos tributos, existem inúmeras regras e obrigações fiscais. Dessa forma, a conformidade tributária torna-se um desafio constante aos contribuintes, devido aos impactos decorrentes dessa complexidade (Pereira, 2018, p. 45).

No Quadro 1, encontra-se a distribuição da competência tributária entre os entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Brasil, 1988, art. 153; art. 155; art. 156).

Quadro 1 - Competência Tributária dos Impostos no Brasil

Tipo de Tributo	União	Estados e Distrito Federal	Municípios
Impostos	II (Imposto de Importação); IE (Imposto de Exportação); IPI (Imposto de Produtos Industrializados); IOF (Imposto sobre Operações Financeiras); Imposto sobre Grandes Fortunas.	ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços); IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores); ITCMD (Imposto sobre a Transmissão de Causas Mortis e Doação).	IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano); ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Móveis).

Fonte: Elaborada pela autora (2025), a partir da Constituição (1988).

A organização da competência tributária no Brasil, permite compreender como cada ente federativo atua na instituição e na gestão de seus tributos. Essa estrutura é fundamental para contextualizar o ICMS, de competência estadual, tema tratado na subseção seguinte.

2.2 Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

No Brasil, o imposto de maior arrecadação sobre o consumo é o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que está previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 155º, inciso II. O ICMS é de competência dos Estados e do Distrito Federal (Brasil, 1988).

O ICMS foi instituído pela Lei Complementar nº 87 de 1996, conhecida como Lei *Kandir*. Esta lei estabelece normas relativas ao fato gerador, definição do contribuinte, responsabilidade pelo pagamento, à base de cálculo, entre outros aspectos. Conforme prevê a Lei *Kandir* (1996), é atribuída a cada Estado e ao Distrito Federal a competência para regulamentar o imposto, ou seja, tais entes devem determinar os parâmetros específicos para apuração e recolhimento do ICMS, os parâmetros constitucionais devem ser observados.

Em Minas Gerais, o imposto foi consolidado pela Lei nº 6.763 de 1975 e é regulado principalmente pelo Decreto nº 48.589 de 22 de março de 2023, conhecido como Regulamento do ICMS de Minas Gerais (RICMS/MG). O decreto é considerado complexo, possuindo subdivisões em títulos, capítulos, seções e anexos. No Anexo V, consta que para todas as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte

interestadual, intermunicipal e de comunicação, há um Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) e um Código de Situação Tributária (CST). A definição do CFOP e CST necessita de interpretação de acordo com as notas explicativas definidas e com a operação correspondente (Batista et al., 2017).

De acordo com o art. 155 da CF/1988, o ICMS possui algumas características gerais, entre as quais destacam-se a competência estadual, a seletividade, a não cumulatividade, e o caráter indireto, ou seja, a transferência para o consumidor final. Em relação a seletividade, a CF/1988 apresenta que o ICMS poderá ser cobrado de acordo com a essencialidade das mercadorias, entretanto trata-se de uma característica não impositiva (Pêgas, 2017 p. 227). Logo, os produtos considerados supérfluos tendem a ter uma carga tributária mais elevada do que os produtos da cesta básica, que poderão ter a sua base de cálculo e alíquotas reduzidas.

Sobre a não cumulatividade, pode-se afirmar que:

[...] é uma técnica de tributação que visa impedir que incidências sucessivas nas diversas operações de uma cadeia econômica de produção ou comercialização de um produto impliquem ônus tributário muito elevado, decorrente da tributação da mesma riqueza diversas vezes. Em outras palavras, a não cumulatividade consiste em fazer com que os tributos não onerem em cascata o mesmo produto (Paulsen, 2020, p.228).

Observa-se que esse princípio permite a compensação do valor devido de ICMS nas operações subsequentes, pelo valor que já foi pago nas operações anteriores. De forma que o contribuinte pode se creditar do imposto destacado em nota fiscal correspondente à mercadoria adquirida e compensar com o valor do imposto destacado nas vendas, ou seja, o contribuinte pagará apenas a diferença entre as operações de entrada e as operações de saída (Gonçalves; Lima, 2023). Entretanto, “nos casos em que a saída não seja tributada, esse crédito não poderá ser utilizado” (Pêgas, 2022, p.124).

Em relação à base de cálculo do ICMS, Júnior e Oyadomari (2010) evidenciam que o imposto deverá ser calculado sobre o valor da operação, acrescido de todos os demais gastos necessários para a aquisição da mercadoria ou serviço pelo adquirente, como frete, seguro e despesas acessórias. As alíquotas, são definidas por cada Estado.

A Constituição Federal de 1988, além de regulamentar sobre o ICMS, dispõe que compete aos Estados e ao Distrito Federal promover a fiscalização de seu recolhimento pelos contribuintes. A fiscalização tem por finalidade verificar o cumprimento da legislação tributária pelos contribuintes. Essa ação visa assegurar o cumprimento das obrigações tributárias, bem como controlar e cobrar eventuais débitos (Janini; Pulcinelli, 2016).

Com o intuito de diminuir a sonegação fiscal, foi instituída uma nova técnica de arrecadação do ICMS, denominada Substituição Tributária. Nessa técnica a fiscalização da arrecadação de tributos é facilitada e reduz custos administrativos e amplia o controle fiscal.

2.3 Substituição Tributária do ICMS

2.3.1 Aspectos Gerais

A Substituição Tributária foi inserida no Sistema Tributário Nacional a partir da Emenda Constitucional nº 03 de 17 de março de 1993, que acrescentou o parágrafo 7º no artigo 150 da Constituição de 1988. Sua fundamentação também está prevista no art. 128º do CTN. Nesse regime de recolhimento, a cobrança do imposto acontece antecipadamente do sujeito passivo, ou seja, o responsável pelo pagamento, na maioria das vezes é o primeiro da cadeia de valor.

Essa sistemática visa o aumento da arrecadação tributária, bem como a redução da sonegação fiscal. O objetivo da Substituição Tributária é recolher o imposto diretamente na fonte, transferindo a responsabilidade do pagamento àquele que talvez não tenha praticado o fato gerador (Gonçalves; Lima, 2023). Conforme o artigo 6º da Lei Complementar nº 87 de 1996, a substituição tributária deve ser instituída de acordo com a legislação de cada Estado.

Em Minas Gerais, a Substituição Tributária está prevista no Anexo VII do Decreto 48.589 de 22 de março de 2023, do RICMS/MG. O regulamento determina três modalidades de substituição tributária em operações antecedentes, subsequentes e concomitantes. No Quadro 2, estão descritos cada uma dessas modalidades.

Quadro 2 - Modalidades da Substituição Tributária

<p>Operações Antecedentes (para trás)</p>	<p>Na substituição tributária por operação antecedente, o adquirente da mercadoria passa a ser responsável pelo recolhimento do imposto devido na operação anterior, que originariamente caberia ao alienante (Pazini, 2010).</p>
<p>Operações subsequentes (para frente)</p>	<p>Na modalidade progressiva, o alienante (vendedor) antecipa o recolhimento do imposto, ou seja, substitui o contribuinte que realizaria o fato gerador futuro (Pazini, 2010). De modo que, o alienante já recolhe o imposto devido em todas as etapas subsequentes até o consumidor final. Assim, o alienante seria o primeiro da cadeia de valor, geralmente o fabricante ou importador.</p>

Quadro 2 - Modalidades da Substituição Tributária

(continuação)

Operações Concomitantes	Nesse caso, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo prestador de serviço de transporte rodoviário de carga compete ao alienante, quando da saída da mercadoria, em relação à prestação realizada (Pazini, 2010).
--------------------------------	--

Fonte: Elaborado pela autora (2025), a partir de Pazini (2010) e RICMS (2023).

No regime de substituição tributária existem dois tipos de contribuintes, o substituto e o substituído. Segundo Faliguski (2010) o contribuinte substituto é aquele que assume a responsabilidade de cálculo e pagamento do imposto das etapas seguintes, sendo ele o responsável pelo recolhimento por outros contribuintes. Já o contribuinte substituído, é aquele que sofre a retenção do imposto, ou seja, o imposto já foi recolhido anteriormente.

O RICMS/2023 determina que o substituto tributário pode ser representado pela indústria situada no estado (saída da mercadoria); contribuinte do estado, como o varejista, destinatário em operação interna ou interestadual, quando a responsabilidade pelo recolhimento for de competência do alienante, se este não efetuar a retenção integral do imposto; ou o estabelecimento industrial e não industrial que estiverem situados em outros estados na saída da mercadoria (RICMS, 2023).

Em âmbito nacional, o convênio nº 142 de 2018, dispõe sobre os acordos celebrados pelas unidades federativas, em operações sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações interestaduais subsequentes. Os convênios estabelecem os segmentos de mercadorias abrangidos pelo regime ST e exige a utilização do NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) e o código CEST (Código Especificador da Substituição Tributária), conforme disposto nos Anexos II a XXVI.

Ressalta-se que os protocolos (unilaterais ou bilaterais) entre os estados da federação são supervisionados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), órgão que possui a responsabilidade de legalizar através de convênios ou protocolos, entre dois ou mais Estados e o Distrito Federal, as normas para a comercialização de mercadoria e serviços entre eles, bem como a instituição da Substituição Tributária (Arantes, 2013).

Considerando os fundamentos normativos que regulam a aplicação da Substituição Tributária entre as unidades federadas, torna-se necessário avançar para a compreensão dos mecanismos utilizados na determinação do imposto devido. Assim, a seção seguinte apresenta os parâmetros que estruturam a base de cálculo do ICMS-ST, componente técnico central para a apuração do valor a ser recolhido pelo contribuinte no âmbito desse regime.

2.3.2 Regras para o Cálculo do ICMS-ST

Para calcular o ICMS-ST em uma empresa é preciso atentar para alguns elementos tributários, quais sejam: i) Base de Cálculo; ii) Margem de Valor Agregado (MVA) iii) Alíquota do ICMS; iv) ICMS Próprio.

A base de cálculo da substituição tributária tem a finalidade de projetar o preço final que será pago pelo consumidor na etapa final da cadeia de comercialização (Júnior; Oyadomari, 2010), em conformidade com o produto e segue as regras gerais determinadas no artigo 8º da LC 87 de 1996. Estabelece-se que a base de cálculo seja o preço final ao consumidor adicionado ao valor do frete, IPI e demais despesas acessórias incidentes ao adquirente. Adicionalmente, deve-se observar o percentual da margem de valor agregado (MVA) - estabelecida de acordo com a especificidade de cada produto, (Correia et al., 2016).

A definição da base de cálculo pode ser visualizada na equação abaixo:

$$BC = (\text{valor da mercadoria} + \text{frete} + \text{IPI} + \text{despesas acessórias}) * MVA$$

Em síntese, a base de cálculo do ICMS-ST é definida a partir de um valor de comercialização projetado, utilizado para fins de cálculo do imposto. Pode-se observar que o preço projetado pode ser superior ou até mesmo inferior ao preço final na cadeia de valor, podendo divergir do preço efetivamente pago pelo consumidor (Arantes, 2013).

De acordo com o RICMS/MG (2023), nas operações internas com mercadorias sujeitas a substituição tributária, o percentual da Margem de Valor Agregado (MVA) aplicado para o cálculo do ICMS ST é definido pelo estado mediante a criação de decretos (Filho; Jorge; Theóphilo, 2011). Nesse contexto, o percentual correspondente à MVA será estabelecido com base nos preços usualmente praticados no mercado obtidos por observação, ou por meio de outras informações pertinentes fornecidas por representantes dos setores, adotando à média ponderada dos preços. Todavia, os preços nem sempre representam a realidade do mercado (Correia et al., 2016).

Já nas operações interestaduais, o alienante deve observar a legislação do Estado de destino, inclusive MVA ajustada, para o correto recolhimento (Oliveira et al., 2011). Dessa forma, o contribuinte tem o dever de verificar a MVA ajustada para a retenção do ICMS-ST em suas operações interestaduais. Como regra, quando a operação envolve estados distintos, poderá haver diferença entre a alíquota interna e a interestadual. Este diferencial deve ser considerado

no cálculo do ICMS-ST, tornando necessário ajustar a Margem de Valor Agregado (MVA). Segundo Bortolon (2011), o cálculo da MVA ajustada é dado pela equação:

$$MVA \text{ ajustada} = [(1 + MVA \text{ original}) * (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra})] - 1$$

Ressalta-se a importância de atualização quanto aos produtos sujeitos ao recolhimento do ICMS-ST, pois o contribuinte pode ser impactado diretamente com qualquer alteração relevante da legislação tributária. De forma geral, a verificação dos produtos sujeitos ao regime consultando a tabela CEST disponibilizada pelo CONFAZ (Bonemberger; Gondinho, 2022).

A partir desse conjunto de regras que define a quantificação do imposto a ser recolhido e orienta a correta aplicação do regime, é fundamentada a estrutura para a emissão dos documentos fiscais e para a escrituração das obrigações acessórias.

2.4 Obrigações acessórias do ICMS Substituição Tributária em MG

Conforme prevê o Código Tributário Nacional (CTN) (1966, art. 113, § 2), a finalidade da obrigação acessória, que consiste na prestação de informações previstas na legislação tributária, sejam essas informações positivas ou negativas, para possibilitar a arrecadação de tributos ou até mesmo para possibilitar a arrecadação, o controle e a fiscalização tributária.

O sistema tributário nacional por ser um dos mais complexos da atualidade, possui diversas obrigações acessórias com várias finalidades, como comprovação, recolhimento e declaração (Pêgas, p.14, 2022). Dessa forma, o contribuinte, sujeito passivo em relação ao ICMS - Substituição Tributária, possui a obrigatoriedade de cumprir com algumas obrigações acessórias, as quais são fundamentais para assegurar a conformidade fiscal e a rastreabilidade das operações.

Segundo Silva (2012), entre as diversas obrigações acessórias pertinentes ao atual sistema tributário, destacam-se a escrituração de livros fiscais, emissão de notas fiscais e declarações eletrônicas. Os contribuintes sujeitos à entrega dessas obrigações podem estar enquadrados nos regimes tributários do Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real. Nessa pesquisa serão apresentadas as seguintes obrigações acessórias: (i) Nota Fiscal Eletrônica; (ii) Guia de Recolhimento do ICMS ST; (iii) Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI);

2.4.1 Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) caracteriza a operação comercial e registra os dados necessários para o cumprimento da legislação tributária. A NF-e foi instituída nacionalmente pelo Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, e atualmente é de uso obrigatório para vários contribuintes do ICMS.

Conforme prevê o RICMS/MG (2023, Anexo V, Capítulo I, art. 1º) a Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) é um documento eletrônico digital, cuja validade jurídica é assegurada por meio de uma assinatura eletrônica. Assim, compete à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) a autorização para a emissão do documento fiscal eletrônico, antes da ocorrência do fato gerador. Além do documento visual da nota fiscal eletrônica (DANFE), existe o arquivo eletrônico denominado XML. De acordo com a CF do Brasil (1966, art. 173) o contribuinte tem a obrigação de arquivar o XML pelo prazo de 5 anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua emissão,

Conforme disposto no regulamento estadual (Minas Gerais, 2023, art. 32, parágrafo único), são estabelecidas as orientações para o correto preenchimento da NF-e pelo contribuinte. A operação deve conter i) a base de cálculo do ICMS retido por substituição tributária; ii) o valor do imposto retido; iii) o seu número de inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de MG, caso situado em outra unidade da federação; iv) o Código Especificador da Substituição Tributária (CEST), previsto para os segmentos constantes no Anexo II.

Em operações com incidência de Substituição Tributária (ST), conforme prevê o RICMS/MG (2023, art. 27), o contribuinte substituído, ao emitir nota fiscal de saída, não deve destacar o ICMS, uma vez que o imposto foi retido anteriormente pelo substituto. Além dos campos indicados anteriormente também é necessário o preenchimento dos campos relativos ao Código de Situação Tributária (CST) e ao Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), que neste caso aplica-se o CST 060 e CFOP 5405, respectivamente. Ou seja, operações com ICMS-ST retido anteriormente pelo fabricante.

O primeiro dígito do CST indica a origem da mercadoria, essencial para a definição da alíquota do ICMS aplicável. O Quadro 3, apresenta a síntese desses códigos de origem da mercadoria de acordo com a “Tabela A – Origem da Mercadoria e Serviço” disponível no Ajuste SINIEF 20/12, Anexo I (Confaz, 1970).

Quadro 3 – Códigos de origem da mercadoria

Código	Descrição
0	Nacional.
1	Estrangeira – importação direta.
2	Estrangeira – adquirida no mercado interno.
3	Nacional, com conteúdo de importação superior a 40% e inferior ou igual a 70%.
4	Nacional – cuja produção segue os processos produtivos básicos (PPB).
5	Nacional, com conteúdo de importação inferior a 40%.
6	Estrangeira – Adquirida no mercado interno, sem similar nacional.
7	Estrangeira – adquirida no mercado interno, sem similar nacional.
8	Nacional – com conteúdo de importação superior a 40%.

Fonte: elaborado pela autora (2025), a partir de Confaz (1970).

O Senado Federal, estabeleceu por meio da Resolução nº 13 de 2012 (Brasil, 2012, art. 1º), a alíquota do ICMS a 4%, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior. No caso de mercadorias nacionais em operações interestaduais, é aplicado o percentual de 12% ou 7%, conforme definido pelos Estados.

De modo complementar, o Quadro 4, apresenta a relação dos principais códigos de CST aplicáveis a incidência de substituição tributária, a partir do previsto na “Tabela B – Tributação pelo ICMS” do Ajuste SINIEF 20/12, Anexo I (Confaz, 1970).

Quadro 4 – Principais CST aplicáveis ao ICMS-ST

CST	Descrição
10	Tributada com ICMS devido por substituição tributária, relativo às operações e prestações subsequentes.
60	ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de tributação.
70	Tributada com redução de base de cálculo e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes.
30	Isenta ou não tributada com ICMS devido por substituição tributária.

Fonte: elaborado pela autora (2025), a partir de Confaz (1970).

O correto preenchimento da NF-e em relação à substituição tributária, é fundamental para assegurar a conformidade do contribuinte com a legislação estadual e federal. Erros no cálculo da base de incidência, na aplicação da MVA ou na escolha do CST e CFOP podem gerar inconsistências fiscais e resultar em autuações pelo Fisco estadual.

2.4.2 Guia de Recolhimento do ICMS-ST

O RICMS/MG (2023, art. 53, § 2º), prevê que o recolhimento do imposto devido a título de substituição deve ser realizado mediante a emissão do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ou Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE). A legislação prevê duas formas de recolhimento do ICMS-ST, a depender da localização do contribuinte responsável: i) nas operações dentro do próprio estado, quando o contribuinte ou responsável tributário possuir inscrição estadual, o recolhimento deve ser feito por meio do DAE; e ii) nas operações interestaduais em que o responsável tributário não possuir inscrição estadual em Minas Gerais, o recolhimento deve ser realizado por meio da GNRE.

Conforme estabelece o Confaz (2018, Convênio ICMS 142/18, cláusula primeira), nas operações interestaduais em que o contribuinte, sujeito passivo por substituição tributária, não possuir inscrição estadual na unidade federativa de destino, e o produto estiver disposto nos Anexos II a XXVI e houver convênio ou protocolo, vigente, deverá gerar a GNRE (ou documento de arrecadação do estado de destino), para recolhimento do ICMS-ST antes do trânsito da mercadoria. Neste caso, a guia deve conter o número da nota fiscal e o valor correspondente ao imposto devido por substituição tributária (Confaz, 2018).

Destaca-se que as guias de recolhimento, tanto o DAE quanto a GNRE, devem conter o código de receita, o qual informa qual será a destinação do pagamento. Para recolhimento do ICMS-ST, destacam-se os códigos conforme descrito no Quadro 5.

Quadro 5 - Códigos de receita das guias do ICMS-ST

Receita	Descrição
100099 (GNRE)	ICMS Substituição Tributária por Operação
100048 (GNRE)	ICMS Substituição Tributária por Apuração
313-7 (DAE)	ICMS ST Recolhimento Antecipado

Fonte: Elaborado pela autora (2025), a partir de MINAS GERAIS (2023).

A ausência ou a ocorrência de erros na emissão do documento de arrecadação do ICMS-ST é passível de multas, segundo o regulamento estadual (Minas Gerais, 2023, art. 180) além de poder impedir a circulação da mercadoria, resultando na sua retenção pelo posto fiscal até que a situação seja regularizada.

2.4.3 Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI)

O Decreto nº 6.022 de 2007, dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital (EFD) integra o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). O SPED é instrumento capaz de unificar as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos fiscais integrantes da escrituração contábil e fiscal das pessoas jurídicas e empresários (Filho; Filho, 2015).

Conforme previsto pelo Confaz (2009, Ajuste SINIEF 2, cláusula primeira), a Escrituração Fiscal Digital (EFD) é instituída pelo uso dos contribuintes do ICMS e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). De acordo com Confaz (2009, Ajuste SINIEF 2, cláusula primeira, §1º), a EFD constitui-se em um arquivo de forma digital a partir da escrituração de vários documentos fiscais, do registro da apuração dos impostos referentes às operações praticadas pelo contribuinte, bem como outras informações pertinentes ao Fisco e a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ainda conforme o Confaz (2009), o arquivo deve gerado em meio digital pelo contribuinte ou representante legal, com a assinatura digital credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Atualmente, o SPED é a principal ferramenta utilizada para a fiscalização tributária, especialmente nas médias e grandes empresas, em razão do cruzamento eletrônico de informações. De acordo com o que estabelece o Confaz (2009, Ajuste SINIEF 2, cláusula primeira, §3º), são listadas algumas das escriturações obrigatórias na EFD, conforme o Quadro 6.

Quadro 6 – Escriturações de registros obrigatórios na EFD

Registro de Entradas;
Registro de Saídas;
Registro de Inventário;
Registro de Apuração do IPI;
Registro de Apuração do ICMS;
Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP
Registro de Controle de Produção e Estoque
Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC

Fonte: Elaborado pela autora (2025), a partir de Confaz (2009).

Todo sujeito passivo de Substituição Tributária deve transmitir as informações relativas a suas operações com ICMS-ST na EFD. De acordo com o Guia Prático da EFD-ICMS/IPI (Receita Federal, 2025) devem ser feitos preenchimento de alguns registros específicos pertinentes ao regime de substituição tributária, tais como:

- **Registro 0200** (Identificação do Item): campos COD_NCM e CEST;
- **Registro C100** (Documento Fiscal): campos VL_BC_ICMS_ST e VL_ICMS_ST;
- **Registro C170** (Itens do Documento): campos VL_BC_ICMS_ST, ALIQ_ST e VL_ICMS_ST,
- **Registro E200** (Apuração do ICMS- ST por UF): seus registros filhos (E210, E220, E250), competentes ao recolhimento do ICMS ST por unidade federada.

No quadro 7, é exemplificada a estrutura do Registro E200.

Quadro 7 - Estrutura Registro E200 e filhos

REGISTRO	Descrição
E200	Período de Apuração do ICMS-ST por UF
E210	Valores de Apuração
E220	Ajuste/Benefício/Incentivo
E250	Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher - Substituição Tributária

Fonte: Elaborado pela autora (2025), a partir de Receita Federal (2025).

A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG), dispõe de manuais para auxiliar na escrituração do arquivo em relação ao regime de Substituição Tributária, incluindo o Manual de Ajustes de Apuração e o Manual de Escrituração — ST Interna. uma vez que o Fisco realiza o cruzamento eletrônico entre documentos fiscais, guias de recolhimento e informações do contribuinte.

3 METODOLOGIA

Nesta seção, serão apresentados os procedimentos metodológicos adotados, a abordagem da pesquisa, a forma de coleta e tratamento dos dados e o período de análise.

3.1 Características da pesquisa

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso de natureza descritiva, cujo objetivo é analisar o processo de apuração do ICMS-ST em uma distribuidora de produtos eletrônicos localizada em Minas Gerais. O estudo de caso foi escolhido por permitir uma análise aprofundada e contextualizada de uma realidade específica, possibilitando compreender, em detalhe, as práticas de apuração do tributo dentro de um ambiente organizacional concreto (Yin, 2015).

Essa abordagem envolve a observação e descrição de fenômenos sem interferência do pesquisador, permitindo a interpretação sistemática dos fatos (Prodanov; Freitas, 2013).

A pesquisa descritiva não investiga o porquê do problema, limitando-se à exposição de suas características e especificidades (Menezes et al., 2019). O pesquisador busca compreender de forma detalhada o processo e seus elementos principais (Oliveira, 2011).

Os dados foram coletados a partir da análise documental, que possibilita a exploração sistemática dos registros e documentos pertinentes. A seleção documental visou assegurar a relevância e a compreensão integral do processo de apuração do ICMS-ST. A análise baseou-se em dados secundários, obtidos em relatórios e documentos previamente existentes (Lakatos; Marconi, 2017).

Entre os documentos analisados, destacam-se registros fiscais, contábeis e eletrônicos relacionados à apuração e ao recolhimento do ICMS-ST.

Assim, o estudo de caso foi aplicado em uma única empresa, selecionada de forma intencional, por representar de maneira adequada o segmento de distribuição de produtos eletrônicos sujeito ao regime de substituição tributária do ICMS em Minas Gerais.

3.2 Tratamento dos dados

Os dados foram organizados e sistematizados com base na análise documental. A janela temporal considerada foi a competência de março de 2025, assegurando a comparabilidade entre documentos e registros. A clareza e a coerência foram essenciais para garantir o foco da pesquisa na análise do processo de apuração do ICMS-ST. As informações foram examinadas à luz da legislação vigente, com identificação dos elementos essenciais à apuração do imposto.

Na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), alguns dos principais campos analisados foram: base de cálculo, valor do ICMS-ST, MVA, CST, CFOP, NCM e CEST. Os produtos foram

identificados em planilha eletrônica com suas classificações fiscais e respectivas alíquotas, conforme a origem.

Além disso, a análise abrange o procedimento de recolhimento do imposto (GNRE), com identificação de códigos de receita e valores, e a escrituração na EFD-ICMS/IPI, especialmente o registro E200.

Os dados foram apresentados em tabelas que sintetizam as informações da NF-e, GNRE e SPED, permitindo identificar conformidades e possíveis inconsistências e garantindo rastreabilidade entre documentos de entrada, saída e escrituração digital

3.3 Caracterização do objeto de estudo

A empresa XYZ atua há 29 anos no mercado de produtos eletrônicos de segurança em Minas Gerais. Sua principal atividade consiste em comercializar e distribuir mercadorias para lojistas e revendedores em várias regiões do Brasil. Atualmente, a empresa possui cerca de 300 funcionários e utiliza o sistema (*ERP*) *TOTVS Protheus* na gestão de suas operações.

No âmbito fiscal, adota o regime de apuração do Lucro Real, sendo sujeita a substituição tributária do ICMS, em diversas linhas do portfólio, em razão de sua atividade. Em Minas Gerais, o setor do segmento de eletrônicos, é fortemente impactado pela substituição tributária do ICMS, pois diversos produtos, como smartphones, tablets e equipamentos de informática e segurança, estão sujeitos ao regime, conforme Anexo VII, Parte 2, Capítulo XXI do RICMS/MG (Minas Gerais, 2023).

Diante da complexidade da legislação estadual, a organização busca constantemente adequar-se às obrigações fiscais e minimizar riscos e autuações. Neste contexto, a empresa apresenta-se como um objeto adequado para a análise do processo de apuração do ICMS-ST no setor de eletrônicos mineiro.

4 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS

Nesta seção, apresentam-se os resultados obtidos a partir da análise documental realizada na empresa XYZ, distribuidora de produtos de segurança eletrônica. Foram examinados os procedimentos da empresa à luz da legislação estadual e federal, com ênfase no Regulamento do ICMS de Minas Gerais (RICMS/MG).

O escopo da análise todo o processo de apuração do ICMS-ST realizado pela distribuidora, iniciando na identificação e classificação fiscal dos produtos, pela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e pelo Código Especificador da Substituição Tributária (CEST), e finalizando nos cumprimentos das obrigações acessórias, como a emissão da NF-e, recolhimento do imposto via GNRE ou DAE e a escrituração no SPED Fiscal (EFD ICMS/IPI).

A empresa XYZ está enquadrada no regime de tributação do Lucro Real, está sujeita ao ICMS-ST em diversas linhas de produtos eletrônicos conforme RICMS/MG (Minas Gerais, 2023, Anexo VII, Capítulo 21, parte 2).

4.1 Coleta e organização dos Dados

Para atingir o objetivo da pesquisa foram selecionados dois produtos do portfólio da empresa, com base na disponibilidade de documentação suficiente para representar todo o ciclo de apuração do ICMS-ST.

Foram analisados:

o registro da classificação dos produtos;

as notas fiscais de compra e venda, em operações internas e interestaduais sujeitas a substituição tributária, e

as guias de recolhimento correspondentes.

A escolha desses produtos baseou-se na representatividade dentro do portfólio da empresa e na disponibilidade de documentos fiscais completos, permitindo a rastreabilidade completa das etapas de apuração, desde a entrada até a escrituração final.

4.2 Análise da Classificação Fiscal dos Produtos

A primeira etapa da análise consistiu na verificação da classificação fiscal dos produtos, controlada por meio dos procedimentos internos da empresa, com o objetivo de assegurar a conformidade das operações sujeitas ao ICMS-ST com a legislação tributária vigente. Esta fase é essencial, pois dela se originam as informações necessárias para a identificação da Margem

de Valor Agregado (MVA) e do Código Especificador da Substituição Tributária (CEST), os quais influenciam diretamente no cálculo do imposto.

A empresa utiliza o Sistema Integrado de Gestão Empresarial (*ERP*) *TOTVS Protheus* para o controle e registro de seus produtos. Para análise, foi extraída do sistema uma planilha de cadastro fiscal contendo dados como descrição do item, NCM, CEST, origem da mercadoria, e MVA original. As informações são atualizadas periodicamente conforme as atualizações do Regulamento do ICMS de Minas Gerais – RICMS/MG (2023) e as disposições do Convênio ICMS 142/2018, que regulamenta os produtos do setor de eletrônicos sujeitos ao regime de substituição tributária.

O Quadro 8 ilustra a estrutura do cadastro dos produtos e as informações essenciais para a aplicação da Substituição Tributária do ICMS.

Quadro 8 - Cadastro dos Produtos

Descrição	NCM	CEST	Origem	MVA (%)	Classificação
SIRENE AUDIO	8531.80.00	21.113.00	0 - Nacional	55,00	ST
CÂMERA DE SEGURANÇA	8525.89.13	21.107.00	0 - Nacional	40,00	ST

Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados da planilha de cadastros extraída e adaptada do sistema TOTVS Protheus, empresa XYZ (2025).

Observou-se que os códigos NCM e CEST cadastrados no ERP, estão em conformidade com as tabelas oficiais, devidamente vinculados ao segmento de produtos eletrônicos sujeitos ao regime ST, previstos no Anexo VII, Parte 2, Capítulo XXI do RICMS/MG (Minas Gerais, 2023). Esse controle preventivo é essencial para a emissão correta da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). A partir dessas informações o sistema identifica automaticamente se a mercadoria está sujeita ao ICMS-ST, e aplica o Código de Situação Tributária (CST) correspondente à operação.

A adoção desse controle sistemático assegura a integridade das informações fiscais e a correta aplicação das regras de substituição tributária. O processo de classificação fiscal mostrou-se preciso, garantindo que a apuração e o recolhimento do ICMS-ST estejam alinhados à legislação vigente. Ressalta-se, contudo, que a eficácia desse controle depende da atualização contínua da equipe responsável e da correta parametrização do sistema ERP, em conformidade com as alterações publicadas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG.

4.3 Análise das Operações de Entrada (compras)

Esta etapa da análise concentrou-se nas operações de entradas, envolvendo o exame das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas na competência de março de 2025.

Foram selecionadas duas notas fiscais contendo os produtos apresentados anteriormente no Quadro 8, representando as seguintes situações de: (i) compra de fornecedor interno com substituição tributária já retida, e (ii) compra interestadual sem retenção, na qual o recolhimento é de responsabilidade da empresa adquirente - a distribuidora objeto deste estudo.

A seguir, no Quadro 9, apresenta-se a síntese dos principais dados referentes aos produtos analisados.

Quadro 9 - Dados da Classificação dos Produtos nas Notas Fiscais de entrada

NF-e	Descrição	NCM	CEST	CST	Estado Origem
001	SIRENE AUDIO	8531.80.00	21.113.00	10	MG
002	CÂMERA DE SEGURANÇA	8525.89.13	21.107.00	00	AM

Fonte: elaborado pela autora, a partir dos dados extraídos das notas fiscais da empresa XYZ (2025).

Com base nos dados do Quadro 9, observa-se que as informações de NCM e CEST correspondem aos códigos que identificam, respectivamente, a natureza da mercadoria e o item sujeito ao regime de substituição tributária, conforme o Anexo VII, Parte 2, Capítulo XXI do RICMS/MG (Minas Gerais, 2023). Verifica-se que os produtos listados (sirene áudio e câmera de segurança) estão devidamente enquadrados nos itens 113 e 107 do referido anexo, constatando a incidência da tributação prevista. O Código de Situação Tributária (CST) indica o tratamento tributário aplicado à operação.

A NF-e nº 001 apresenta CST 10, que indica a incidência do ICMS por substituição tributária nas operações subsequentes, conforme o Ajuste SINIEF 20/12, Anexo I (Confaz, 1970). Nesse caso, o emitente da nota fiscal deve destacar o imposto no documento fiscal.

Já a NF-e nº 002, apresenta CST 00, o que indica que o ICMS foi integralmente tributado na operação de origem, conforme o mesmo anexo do Confaz (1970). Dessa forma, o ICMS-ST não foi retido pelo fornecedor, transferindo à empresa XYZ, na condição de destinatária, a responsabilidade do recolhimento do imposto. Essa situação ocorre porque a NCM 8525.89.13 pertence ao segmento de produtos eletrônicos destinados a comercialização atacadista, conforme a atividade econômica principal da empresa.

A Tabela 1 apresenta os principais valores das NF-e 001 e 002, permitindo verificar se os dados necessários à formação da base de cálculo do imposto e do ICMS-ST devido foram devidamente preenchidos, conforme o RICMS/MG (Minas Gerais, 2023, art. 25, parágrafo único).

Tabela 1 – Dados dos Impostos destacados nas Notas Fiscais de Entrada

NF-e	Valor da mercadoria (R\$)	IPI+ Despesas + Frete	Base de Cálculo ICMS	Alíquota ICMS (Interest adual)	ICMS Próprio (R\$)	MVA (%)	Base de cálculo ICMS ST	Alíquota ICMS (MG)	Valor do ICMS ST
001	R\$ 1.000	R\$50,00	R\$ 1.000	18%	R\$ 180	40,00	R\$ 1.470	18%	R\$ 84,60
002	R\$ 12.000	0	R\$ 12.000	12%	R\$ 1.440	-	0	0	0

Fonte: elaborado e adaptado pela autora, a partir dos dados extraídos das notas fiscais da empresa XYZ (2025).

Conforme o RICMS/MG – Minas Gerais (2023), os campos obrigatórios da NF-e nº 001, referentes ao regime de substituição tributária, foram devidamente preenchidos, contemplando a base de cálculo, o valor do ICMS próprio e o valor do ICMS retido por substituição tributária.

Com base nos dados da NF-e nº 002, apresentados na tabela 1, verificou-se que o imposto não foi retido pelo fornecedor. Essa situação ocorre em razão da inexistência de Convênio ou Protocolo firmado entre o Estado de origem (AM) e Minas Gerais para a mercadoria classificada na NCM 8525.89.13 e CEST 21.113.00. Nesses casos, o remetente não possui a obrigação legal de efetuar a retenção do ICMS-ST na operação interestadual, conforme entendimento administrativo da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (Minas Gerais, 2024).

A partir dessa condição, a distribuidora efetuou o recolhimento do ICMS-ST, caracterizado operação antecedente, por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), no momento da entrada da mercadoria em território mineiro, onde o produto está submetido ao regime de substituição tributária, nos termos do Anexo VII, Parte 2, Capítulo XXI do RICMS/MG (Minas Gerais, 2023).

O cálculo do ICMS-ST é realizado em etapas e a seguir, conforme demonstrado na seção 4.3.1 que apresenta o passo a passo e a guia de recolhimento gerada pela empresa XYZ, na condição de contribuinte substituto na operação antecedente.

4.3.1 Demonstração do Cálculo do ICMS-ST e recolhimento do DAE

O cálculo do ICMS-ST é efetuado de forma automatizada pelo sistema de gestão da empresa, com base na parametrização das alíquotas internas, interestaduais e da Margem de Valor Agregado (MVA).

A operação da NF-e nº 002 possui natureza interestadual, com origem o estado do Amazonas (AM) e destino em Minas Gerais (MG). O produto descrito na nota fiscal está sujeito a substituição tributária no estado de destino, conforme exposto anteriormente. Dessa forma o contribuinte mineiro torna-se responsável pelo recolhimento do ICMS-ST na entrada da mercadoria (Minas Gerais, 2023, Anexo XV, art. 14).

Nesta situação, é necessário ajustar a MVA original, para equalizar as diferenças entre as alíquotas interestaduais e internas. O ajuste da MVA foi calculado automaticamente pelo sistema utilizado pela empresa, conforme os parâmetros definidos por Minas Gerais (2023, Anexo XV, Parte 1, art. 19, §2º).

A título de exemplificação, apresenta-se abaixo a aplicação da fórmula de cálculo da MVA ajustada e as etapas utilizadas para apuração do percentual:

$$MVA \text{ ajustada} = [(1 + MVA \text{ original}) * (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra})] - 1$$

Considerando a MVA original de 40%, a alíquota interestadual de 12% e a alíquota interna de 18%, tem-se:

$$MVA \text{ ajustada} = [(1 + 0,40) * (1 - 0,12) / (1 - 0,18)] - 1$$

$$MVA \text{ ajustada} = 55,61\%$$

Esse percentual foi utilizado nas etapas seguintes do cálculo, resultando no valor do ICMS-ST recolhido pela empresa XYZ.

- a) Base de cálculo do ICMS ST

$$BC = \text{Valor da mercadoria} + \text{IPI} + \text{Frete} + \text{Despesas} \times (1 + MVA)$$

$$BC = 12.000 \times (1 + 0,5561) = 18.673,20$$

- b) ICMS devido no destino (MG)

$$ICMS\ MG = BC\ ICMS\ ST \times Aliquota\ Interna\ (MG)$$

$$ICMS\ MG = 18.673,20 \times 18\% = 3.361,17$$

c) ICMS ST a recolher

$$ICMS\ ST = ICMS\ MG - ICMS\ Próprio\ (destacado\ na\ nota\ fiscal)$$

$$ICMS\ ST = 3.361,70 - 1.440,00 = 1.921,18$$

Após a apuração da NF-e nº 002, verificou-se o recolhimento de R\$1.921,18 a título de ICMS-ST, além do ICMS próprio destacado na nota fiscal. Esse valor representa ao montante devido pela empresa XYZ, na condição de contribuinte substituto na operação antecedente.

Observa-se que a base de cálculo do ICMS-ST é superior ao valor total da operação, ainda que o imposto tenha sido destacado na NF-e nº 002. Isso implica em uma antecipação tributária superior, refletindo a previsão do valor que será pago pelo consumidor final, conforme Júnior e Oyadomari (2010). Assim, o imposto pago é recolhido antecipadamente, antes da venda efetiva da mercadoria, afetando o fluxo de caixa da empresa, sobretudo em operações como a da NF-e nº 002, na qual a distribuidora assumiu o recolhimento antecipado do tributo.

Todavia, esse procedimento reforça a segurança jurídica e simplifica o controle fiscal, ao concentrar o recolhimento na entrada da mercadoria.

Com base na documentação analisada, verificou-se que o recolhimento foi formalizado por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), conforme o RICMS/MG (Minas Gerais, 2023, inciso I, art. 45). O código de receita utilizado na guia foi o 0313-7 - ICMS ST Recolhimento Antecipado, conforme a “Tabela de Códigos de Receita disponível no site da SEF/MG, referente as obrigações devidas no momento da entrada ou saída de mercadorias.

O documento foi emitido com base nas informações cadastrais da empresa, e nos dados da nota fiscal correspondente. A conferência dos dados evidenciou correspondência entre o valor apurado e o valor recolhido, confirmando a consistência do processo de apuração. A Figura 1, apresenta um exemplo ilustrativo da guia de recolhimento emitida, contendo os principais campos do DAE: número, data de pagamento, valor recolhido e código da receita.

Figura 1 – DAE referente ao recolhimento do ICMS da NF-e 002

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE		Validade	Mês Ano de Referência 03 / 2025
		Tipo de Identificação Inscrição Estadual	Número Identificação
Nome		Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 00.250397089-55	
Município:	UF: MG		
Histórico Órgão: SECRET EST FAZENDA-DAE ON LINE Receita: 0313-7 ICMS ST RECOLHIMENTO ANTECIPADO Período Ref. Doc. Origem Vencimento Valor Multa Juros Total 01 a 31/03/2025 002 21/03/2025 1.921,18 0.00 0.00 1.921,18			

Fonte: dados adaptados da empresa XYZ (2025).

Dessa forma, verificou-se que tanto o documento gerado, quanto a apuração foram realizados adequadamente em conformidade com a legislação vigente. A análise dessa operação evidencia a importância dos controles internos e da parametrização adequada do sistema, os quais asseguram a integridade das informações e a conformidade do recolhimento do ICMS-ST.

4.4 Análise das Operações de Saídas (vendas)

Nesta seção, analisam-se as operações de saída de mercadorias da empresa XYZ, referentes à competência de março de 2025, com o objetivo de compreender o tratamento tributário aplicado ao regime de Substituição Tributária (ST) nas vendas internas. Nas operações interestaduais, quando aplicável, a empresa atua como substituta tributária, realizando o recolhimento por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE).

Foram selecionadas duas notas fiscais que exemplificam a modalidade mais recorrente: venda interna com ICMS-ST já retido em etapa anterior. A seguir, a tabela 2 apresenta os documentos analisados, com os principais dados das operações sujeitas ao ICMS-ST. Diferentemente das operações de entrada, o objetivo desta seção é evidenciar a aplicação tributária dos mesmos produtos no momento da venda.

Tabela 2 - Principais campos das operações internas das notas fiscais de saída

NF-e	NCM	CEST	CFOP	CST	Base de Cálculo	Valor ICMS	Valor total da NF-e
003	8531.80.00	21.113.00	5.405	060	0	0	R\$ 1.300,00
004	8525.89.13	21.107.00	5.405	060	0	0	R\$ 12.000,00

Fonte: elaborado e adaptado pela autora, a partir dos dados extraídos das notas fiscais da empresa XYZ (2025).

Verifica-se que as notas fiscais foram emitidas com o CFOP 5.405 e CST 060, correspondentes a operações sujeitas à substituição tributária, nas quais o ICMS já foi retido em etapa anterior. De acordo com o Ajuste SINIEF 20/12, Anexo I (Confaz, 1970), esses códigos classificam o contribuinte na condição de substituído tributário.

O preenchimento da nota fiscal foi efetuado conforme o RICMS/MG (Minas Gerais, 2023, inciso II, art. 37), o qual estabelece que, nas operações em que o imposto tenha sido recolhido pelo contribuinte alienante, a nota fiscal de saída deve ser emitida com CST 060, sem destaque do imposto.

Nas operações internas abrangidas pelo regime de substituição tributária, não há nova apuração, nem recolhimento do imposto, tornando o processo mais simples para o contribuinte substituído. Contudo, é fundamental manter controles internos alinhados à legislação, a fim de garantir que as informações fiscais estejam corretamente parametrizadas no sistema.

As notas fiscais de saída, juntamente com as de entrada e os comprovantes recolhimento, são consolidadas na obrigação acessória do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), especificamente, na Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI), que será realizada na próxima seção, que evidencia o processo de apuração do imposto nesse âmbito digital.

4.5 Análise da Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI)

Nesta seção final da análise dos dados e resultados, apresentam-se as informações relativas à escrituração das operações sujeitas ao regime de Substituição Tributária (ST), na competência de março de 2025, por meio do módulo EFD-ICMS/IPI do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esta etapa tem como objetivo verificar o registro das operações da empresa relacionadas ao ICMS-ST e a coerência entre os dados declarados ao Fisco e as

operações analisadas nas seções anteriores, assegurando a conformidade com as normas do SPED.

O arquivo digital é gerado em formato .txt conforme o *layout* oficial da EFD ICMS/IPI, utilizando o sistema *ERP TOTVS Protheus*. Dessa forma, os elementos constantes nos documentos fiscais eletrônicos e nas guias de recolhimento, registrados no sistema (*ERP*), são automaticamente transferidos para o ambiente digital da escrituração.

Para fins de exemplificação, analisou-se o conteúdo do Registro E200 e seus registros filhos da EFD-ICMS/IPI. O registro E200 refere-se à apuração do ICMS-ST por unidade de federação, consolidando os valores de recolhimento e obrigações correspondentes.

O Quadro 10 apresenta, de forma sintética e ilustrativa, o Registro E200 e seus registros filhos, conforme escrituração realizada pela empresa, com valores adaptados a partir dos documentos analisados, permitindo verificar como as informações são descritas na fase final do processo de apuração do ICMS-ST.

Quadro 10 - Escrituração do Registro E200 e filhos

Registro	Descrição	Campo	Valor Escriturado
E200	Período de Apuração	- UF; - DT_INI; - DT_FIN.	- MG; - 01/03/2025; - 31/03/2025.
E210	Valores de Apuração	- IND_MOV_ST; - VL_ICMS_RECOL_ST.	- 1- Com operação ST; - R\$ 1.921,18
E250	Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher - Substituição Tributária	- COD_OR; - VL_ÖR; - COD_REC; - MES_REF*.	- 001 - ICMS da substituição tributária pelas entradas; - R\$ 1.921,18 - 3137 - ICMS SUB. TRIBUTÁRIA - ANTECIPADO - 03/2025

Fonte: elaborado pela autora, a partir dos dados da EFD-ICMS/IPI da empresa XYZ, 2025.

Observa-se que a escrituração do Registro E200 e seus registros filhos é realizada conforme o Manual de Ajustes de Apuração e o Manual de Escrituração - ST Interna disponíveis no site da SEF/MG.

Conforme o manual da SEF/MG, o Registro E250, refere-se à ST Interna, contemplando os procedimentos relativos ao recolhimento do ICMS-ST pelo adquirente da mercadoria dentro do estado. Nessa situação, foram escriturados o código de receita 313-7 referente ao DAE gerado na operação da NF-e 002, bem como o valor total relativo ao ICMS-ST recolhido no momento da entrada da mercadoria em território mineiro.

Diante do exposto no Quadro 10, verifica-se que os dados estão plenamente em conformidade com os procedimentos observados nos documentos fiscais e a guia de recolhimento analisada anteriormente. Os valores escriturados correspondem integralmente aos declarados ao Fisco, demonstrando a consistência do processo de apuração e a correta integração das informações no sistema interno da empresa.

A estrutura dos registros E200, E210 e E250 reflete a totalização das obrigações de substituição tributária por unidade da federação, assegurando que as informações transmitidas sejam precisas e compatíveis com as exigências do RICMS/MG (2023).

Constata-se que a utilização de programas digitais, como o SPED, e de sistemas integrados, como o *(ERP) TOTVS Protheus*, contribui de forma significativa para a transparência e eficiência no cumprimento das obrigações acessórias. A automação do processo reduz falhas operacionais e reforça a conformidade tributária da empresa.

Encerrada análise, a seção seguinte apresenta as considerações finais do trabalho, com base na observação integral do processo de apuração do ICMS-ST na distribuidora estudada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão do PIEPEX teve como objetivo analisar como ocorre o processo de apuração do ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST) e o cumprimento das obrigações acessórias em uma distribuidora do segmento de produtos eletrônicos situada em Minas Gerais. A pesquisa evidenciou as principais etapas de enquadramento, cálculo, recolhimento e a escrituração fiscal, além das obrigações acessórias correspondentes.

Em geral, pode-se dizer que a partir da análise documental realizada, constatou-se que o processo de apuração do ICMS-ST na empresa objeto de estudo ocorre de maneira sistemática e em conformidade com a legislação vigente em Minas Gerais. Destaca-se a utilização do sistema (ERP) *TOTVS Protheus*, responsável por integrar e automatizar as informações fiscais, o que reduz a ocorrência de erros manuais e promovendo a consistência entre os dados declarados ao Fisco e os documentos fiscais eletrônicos.

A classificação fiscal dos produtos é o ponto de partida da apuração do imposto, pois o correto cadastro das informações relativas à incidência da Substituição Tributária (ST), como a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e o Código Especificador da Substituição Tributária (CEST), desempenha papel essencial na aplicação da Margem de Valor Agregado (MVA), e portanto, na determinação exata do imposto devido. O controle interno e a constante atualização dos cadastros fiscais mostraram-se determinantes para a precisão dos valores apurados e recolhidos. A empresa mantém conformidade com as obrigações acessórias, previstas no RICMS/MG (2023) e no Convênio ICMS 142/2018, incluindo a emissão de guias de recolhimento e a escrituração da EFD-ICMS/IPI.

Entre os resultados obtidos, destaca-se a relevância da parametrização adequada do sistema e da atuação conjunta das equipes fiscal e de tecnologia da informação (TI), a fim de assegurar que as informações transmitidas ao SPED reflitam fidedignamente as operações realizadas. Essa integração fortalece a rastreabilidade e a consistência das informações fiscais, garantindo a conformidade tributária da organização perante os órgãos fiscalizadores.

O estudo também evidenciou, que apesar dos avanços tecnológicos, persistem desafios associados à complexidade normativa e à necessidade de atualização constante das disposições legais da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG). Pequenas incoerências no enquadramento de produtos ou na aplicação das alíquotas podem acarretar diferenças na apuração e, conseqüentemente, riscos fiscais e financeiros as empresas.

Como limitação deste trabalho, destaca-se o fato de o estudo ter sido restringido à análise documental de uma única empresa e um período específico de apuração. Sendo assim,

os resultados não podem ser generalizados, limitando-se à empresa analisada, e não representando todo o setor de distribuição de eletrônicos de segurança.

Dessa forma, sugere-se para pesquisas futuras, a ampliação do escopo com a inclusão de um comparativo entre diferentes empresas do mesmo segmento, com o objetivo de verificar o impacto do ICMS-ST na competitividade e no fluxo de caixa das organizações. Além disso, seria pertinente analisar a influência da automação fiscal e do uso de sistemas ERP na redução de inconsistências das escriturações fiscais e no cumprimento das obrigações acessórias. Considerando o cenário atual da Reforma Tributária, que prevê a extinção gradual do regime do ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST) e sua substituição pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), pesquisas futuras também poderão avaliar os impactos dessa transição sobre o controle fiscal, a arrecadação estadual e a gestão tributária das empresas durante o processo de adaptação ao novo modelo.

Em síntese, o trabalho contribui para a compreensão prática e acadêmica do regime de Substituição Tributária do ICMS (ICMS-ST), ao demonstrar como o procedimento de apuração, a automação dos processos fiscais e o cumprimento das obrigações acessórias impactam diretamente a eficiência da gestão fiscal. Além da contribuição teórica, o estudo apresenta aplicabilidade prática ao propor um modelo de análise documental que pode ser replicado por profissionais e gestores fiscais em diferentes segmentos, reforçando o controle interno como instrumento de governança e conformidade tributária. Por fim, destaca-se o papel estratégico do profissional contábil na era digital, que deve unir o domínio técnico da legislação tributária ao uso eficiente das tecnologias de automação fiscal para garantir processos mais seguros, transparentes e alinhados às exigências fiscais contemporâneas.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Vagner Alves. **EFEITOS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE A ARRECAÇÃO DE ICMS: UM ESTUDO SOB O SEGMENTO DE GLP EM MINAS GERAIS**. Dissertação de Pós-graduação (Pós-Graduação em Administração), Universidade Federal de Viçosa, 2013.

BATISTA, Carolina Pinheiro. *et al.* A importância da Gestão Fiscal e Tributária do ICMS para as empresas do comércio varejista. In: XIV SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA AEDB. **Anais [...]** Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos17/14025139.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2025.

BONEMBERGER, Simone Zuconelli; GONDINHO, Vanessa. A Substituição Tributária do ICMS e as práticas da gestão tributária: estudo de caso em um comércio varejista de alimentos no Oeste do Paraná. **Revista de Gestão e Secretariado**, v.13, n. 4, p-2118-2141, 2022.

BOTH, Fernanda Klein; WBATUBA, Berenice; SALLA, Neusa Gonçalves. O impacto da Substituição Tributária do ICMS nas empresas do Simples Nacional: Custos X Preço de Venda, 2010. In: **IX Convibra Administração–Congresso Virtual Brasileiro de Administração**. 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007**. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 jan. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87**, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 12 abr. de 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm. Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. **Ministério da Fazenda**. Carga tributária bruta do Governo Geral atingiu 32,32% do PIB em 2024, mostra Boletim do Tesouro. Brasília, 21 mar. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/marco/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-atingiu-32-32-do-pib-em-2024-mostra-boletim-do-tesouro>. Acesso em: 30 de set. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012**. Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Congresso/RSF-13-2012.htm. Acesso em: 03 de nov. 2025.

BUENOS, Kethlen; SANTOS, Jacyara Aline Moreira; GODINHO, Luiz Antônio de Carvalho. A complexidade do sistema tributário e a necessidade de simplificação. **Intrépido: Iniciação Científica, Belo Horizonte**, v.2, n. 1, p. 1–17, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ). **Ajuste Sinief 2, de 3 de abril de 2009**. Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD. Diário Oficial da União: seção 1, Teresina, PI, 8 abr. 2009. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2009/AJ_002_09. Acesso em: 06 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ). **Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 dez. 2018. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2018/CV142_18. Acesso em: 26 abr. 2025.

CORREIA, José Jonas Alves. *et al.* O Impacto do ICMS Substituição Tributária no Custo das Mercadorias Adquiridas pelo Comércio Varejista de Alimentos. **Id Online Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 10, n. 32, 2016.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FALIGUSKI, Ivan. **O Impacto da Substituição Tributária no Preço de Venda para Consumidor Final**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

GONÇALVES, J.; LIMA, H. Substituição Tributária de ICMS: O Impacto nas Empresas de produtos eletrônicos optantes pelo Simples Nacional. **Revista Multidisciplinar do Sertão**, v. 05, n.02, p. 267-274, 2023.

IBELLI, Renato Carbonari. ICMS: o peso-pesado dos impostos. **Jornal das associações comerciais do estado de São Paulo**. São Paulo, 06 jan. 2017. Disponível em: <https://dcomercio.com.br/categoria/leis-e-tributos/icms-o-peso-pesado-dos-impostos>. Acesso em: 30 de ago. 2025.

JANINI, Tiago Cappi; PULCINELLI, Ana Luiza Godoy. A Fiscalização Tributária e seus limites: Uma análise a partir do princípio da legalidade e dos direitos fundamentais do contribuinte. **Revista de Direito Tributário e Financeiro**, v.2, n.2, p. 347-365, 2016.

JÚNIOR, Roberto Biava; OYADOMARI, José Carlos Tiomatsu. Impactos da Substituição Tributária do ICMS na Lucratividade e nos Custos Empresariais. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 4, n. 2, p. 71-91, 2010.

MENEZES, Afonso Henrique Novaes; DUARTE, Francisco Ricardo; CARVALHO, Luis Osete Ribeiro; SOUZA, Tito Eugênio Santos. **Metodologia Científica: teoria e aplicação na educação à distância**. Petrolina: Editora Fundação Universidade do Vale do São Francisco, 2019.

MINAS GERAIS. Conselho de Contribuintes. **Acórdão nº 25.119/24/3^a**. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: https://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/acordaos/2024/3/25119243.pdf. Acesso em: 24 de nov. de 2025.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.589**, de 22 de março de 2023. Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS). Disponível em: https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms2023/regulamento2023.html. Acesso em: 26 de abr. de 2025.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Fazenda**. Manual de Ajustes de Apuração. Belo Horizonte: SEF/MG, 2024. Disponível em: <https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/export/sites/spedmg/efd/downloads/EFD-Manual-de-Escrituracao-do-Ajuste-de-Apuracao-V.2024.01.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2025.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Fazenda**. Manual de Escrituração – ST Interna. Belo Horizonte: SEF/MG, 2024. Disponível em: <https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/export/sites/spedmg/efd/downloads/EFD-Manual-de-Escrituracao-ST-Interna-com-FEM-V.2024.01.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2025.

MINAS GERAIS. Sped MG. **Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais**, 2025. Disponível em: <https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>. Acesso em: 27 de abr. de 2025.

MOLOSSI, Suelen; DUARTE, Iliane Maria; BUGALHO, Diones Kleinibing. O IMPACTO DO ICMS ST NA COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS. **Revista Gestão em Foco**, n. 15, p-466-482, 2023.

NETO, Celso de Barros Correia. **Sistema Tributário Nacional: fique por dentro**. Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/texto-base-da-consultoria-legislativa>. Acesso em: 07 abr. 2025.

OLIVEIRA, Fabiano de; SCHMIDT, Paulo. **Impacto da substituição tributária do ICMS na formação do preço de venda em supermercados, dos produtos abrangidos por este tipo de tributação**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis). Universidade Federal do Rio Grande Do Sul, 2011.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração**. Catalão: Universidade Federal de Goiás, 2011.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; JUNIOR, José Hernandez Perez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas. 2011.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2017.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2022.

PEREIRA, Rodrigo. **Curso de Direito Tributário**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Intermediária**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SILVA; D. **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS ESTADUAIS – UM ESTUDO DE CASO PARA UMA EMPRESA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS COM FILIAIS NO SUL DO PAÍS**. Monografia de Graduação (Bacharel em Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina, 2012.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso -: Planejamento e métodos**. Bookman, 2015.